



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2003 (dois mil e três), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º-** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** – Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:

- I – Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III – Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

IV – Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investimentos para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI – A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º-** O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

**Art. 4º-** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 5º-** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

**Parágrafo Único** – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º-** Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de lei orçamentário para fins de consolidação.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto na legislação vigente, será de no máximo 8% (oito por cento) do total das receitas estimadas no orçamento anual a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2003.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 7º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2003, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º-** Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

**Art. 10-** É facultada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenção sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2003, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 11-** As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas,



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 12-** A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

**Art. 13-** As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita arrecadada e despesa realizada durante o primeiro semestre de 2002, podendo ter seus valores corrigidos por índice oficial.

**Art. 14-** O Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 15-** O Município aplicará no mínimo 14 % (quatorze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 16-** A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no sexto bimestre do exercício de 2001.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 17-** A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativos terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 18-** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2002.

**Parágrafo Único** - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 19-** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 20-** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de saúde e educação, ficarão suspensas as despesas na dotações de investimentos, inversões financeiras e subvenções sociais.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

**Art. 21-** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2002, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previstos na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento de serviço da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2002, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 22-** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas de prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

**Art. 23-** Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

**Art. 24-** O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementares e adicionais;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

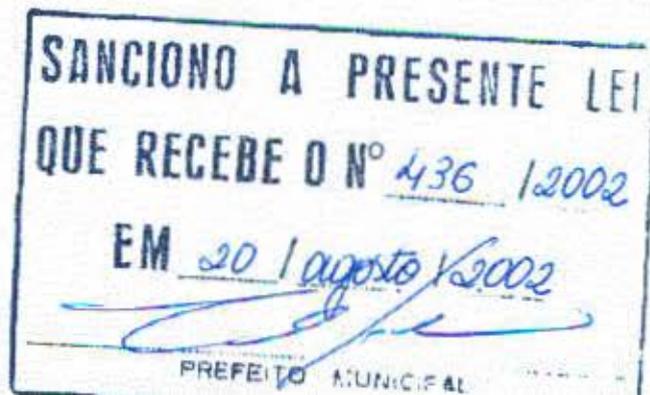
**Parágrafo Único** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 25-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de agosto de 2002.

  
**João Carlos Lorenzoni**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## Anexo de Metas e Prioridades 2003

- Programa: **0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL**  
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL.
- Programa: **0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**  
Objetivo: MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO.
- Programa: **0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**  
Objetivo: PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS.
- Programa: **0004 PROGRAMA DE EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES**  
Objetivo: PROPORCIONAR AO MEIO RURAL FORMAS DE ACESSO À TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES.
- Programa: **0005 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**  
Objetivo: AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO MELHORIAS NAS QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.
- Programa: **0006 PROGRAMA MORAR MELHOR**  
Objetivo: INTEGRAR À UMA REALIDADE DESEJÁVEL A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DE MORADIAS ADEQUADAS.
- Programa: **0008 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO**  
Objetivo: PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
- Programa: **0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PAISAGISMO MUNICIPAL**  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO EMBELEZANDO E PROPORCIONANDO ESPAÇOS DE LAZER DOS MUNICÍPIOS.
- Programa: **0011 PROGRAMA ILUMINAR E LIMPAR**  
Objetivo: PROPICIAR MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE E PROMOVER A EXPANSÃO PARA NOVOS PONTOS BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

- Programa: **0012 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.
- Programa: **0014 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL**  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS PONTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AMBIENTES PROPÍCIOS.
- Programa: **0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR**  
Objetivo: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA COMBATENDO A EVASÃO ESCOLAR.
- Programa: **0016 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER**  
Objetivo: INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.
- Programa: **0017 GESTÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE**  
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AUMENTANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.
- Programa: **0018 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL**  
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS E A TERCEIROS.
- Programa: **0019 PROG.DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**  
Objetivo: PRIORIZAR POLÍTICA DE MEDICINA PREVENTIVA.
- Programa: **0020 PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**  
Objetivo: PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA CIDADE, APERFEIÇOANDO O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.
- Programa: **0021 PROGRAMA VIVER MELHOR**  
Objetivo: PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Programa: **0022 APOIO A CORMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS**  
Objetivo: INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DAR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.

Programa: **0023 PROGRAMA DE FORMENTO DA AGRICULTURA**  
Objetivo: FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.

Programa: **0024 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
Objetivo: PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.